Desejando Sua Magestade premiar o merecimento dos que concorrerem para o augmento das suas Forças Navaes, tão essencialmente necessarias para a segurança, e esplendor da Monarquia, como para proteger o Commercio dos seus fieis Vassallos: Foi Servida Ordenar, que o Primeiro Engenheiro Constructor fosse graduado com a Patente de Primeiro Tenente; e que os dois Segundos Engenheiros Constructores tivessem a de Segundos Tenentes, todos com os seus correspondentes soldos, além dos seus respectivos ordenados: e que daqui por diante tivessem os que succedessem aos actuaes, e as mesmas Patentes correspondentes a ambas as referidas classes de Engenheiros Constructores: E ordena outrosim, que os Alumnos das suas Reaes Academias, que tiverem concluido os seus estudos Mathematicos, e se quizerem empregar na Architectura Naval, sejão logo nomeados Aspirantes de Engenheiros Constructores, com a graduação de guardas Marinhas, de donde passarão a Segundos Tenentes, depois que houverem acabado todo o Curso Theorico e Pratico da Construcção Naval, e que se mostrem habeis para merecerem o emprego de Engenheiros Constructores. A Rainha Nossa Senhora o mandou por sua Real Resolução de 22 de Novembro de 1796, em Consulta do Conselho do Almirantado de 18 do mesmo mez e anno. = Bernardo Ramires Esquivel. = Pedro de Mendonça de Moura.

Impresso avulso.

Tendo consideração ao zelo, actividade, e prestimo, com que o Conde da Ega, do Meu Conselho, e Deputado da Junta dos Tres Estados, Me tem servido na Inspecção Geral dos provimentos das Munições de bouca para as Tropas da Côrte, e Provincias, de que o Hei encarregado pela Repartição da mencionada Junta: Sou servida authorizallo, para que conferindo com o Duque de Lafões Meu muito Prezado Tio, do Meu Conselho de Estado, Marechal General de Meus Exercitos, e General junto á Minha Real Pessoa, tudo quanto fôr concernente ao municiamento das Tropas dos mesmos Exercitos, e recebendo do sobredito Marechal General todos os projectos, e disposições relativas ao dito fim, as faça executar com a brevidade possivel, sem outra alguma dependencia: E para que o sobredito Conde não encontre o menor embaraço no prompto expediente de tão importante commissão, e possa contar nos seus Subalternos com a mesma confiança que delle faço, e com zelo igual ao que delle espero: Hei por bem determinar, que todas as Ordens, que forem expedidas em seu nome para as compras, embargos, transportes de mantimentos, e mais objectos pertencentes á sua administração, sejão promptamente executadas por todos os Ministros, e Officiaes de Justiça, e Fazenda, debaixo das penas de suspensão, privação de seus Officios, e das mais que merecerem, segundo a gravidade do caso, sem que para esse effeito se pertenda exigir outra alguma Providencia Minha, concebida